



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

(Acrescenta o termo “embarque” ao artigo 1º da lei municipal 2.227/2015, que dispõe sobre o desembarque de passageiros do transporte coletivo de nossa cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - Fica o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.227/2015, que dispõe sobre o desembarque de passageiros do transporte coletivo urbano de nossa cidade, acrescido do termo “embarque”, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica determinado que os veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município de Caraguatatuba ficam obrigados a realizar o **embarque** e desembarque de passageiros idosos, deficientes físicos e mulheres, fora dos pontos fixados pela secretaria responsável, após vinte e duas horas.”*

Art.2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 11 de julho de 2023.

CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA
Vereador “**Cristian Bota**” - PP

JUSTIFICATIVA:

A Lei 2.227/2015, autoriza o desembarque de passageiros idosos, deficientes físicos e mulheres, fora dos pontos fixados pela secretaria responsável, após vinte e duas horas. Nossa proposta visa oferecer essa facilidade, nos mesmos moldes do desembarque, quando no embarque de passageiros, proporcionando maior segurança às pessoas que utilizam o transporte coletivo em nossa cidade, e que, depois das 22 horas ficam nos pontos regulares muitas das vezes sozinhos, propícios a serem assaltados. Essa alteração garantirá que as pessoas possam esperar o ônibus próximo a locais mais seguros, como postos de combustíveis, estabelecimentos comerciais, entre outros. Ressalto que outras cidades já possuem esse mecanismo, proporcionando um grande benefício à população.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 11 de julho de 2023.

CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA
Vereador “**Cristian Bota**” - PP